



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 2312.333/2025
PROC.:
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



CONTRATO Nº 087/2025

CONTRATO DE INSTITUTO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA, PARA QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POSSA REALIZAR A GESTÃO FINANCEIRA DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VARGINHA E INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede nesta cidade na Rua Júlio Paulo Marcellini, n.º 50 – Vila Paiva, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LEONARDO VINHAS CIACCI**, brasileiro, casado, bacharel em direito, CPF: 571.338.676-72, residente nesta cidade.

CONTRATADO: INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.555.941/0001-89, com sede na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 102, salas 402 e 404 – Edifício Icon – Vila da Serra – Nova Lima / Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, na forma do Estatuto Social da Entidade, Sr. **WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, CPF: 262.961.792-00, residente em Belo Horizonte/MG.

FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA LICITATÓRIA Nº 111/2025, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 11.595/2023 e pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação, Termo de Referência e demais anexos. **Processo Administrativo nº 12.333/2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 252
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flana



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto principal do presente **CONTRATO**, a contratação de Instituto especializado para **realização de trabalhos técnicos especializados visando a realização de estudo de viabilidade econômico-financeira para que o Município possa realizar a gestão financeira da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Varginha/MG**, tudo em conformidade com as especificações constantes do **Termo de Referência**, anexado ao **Processo Administrativo nº 12.333/2025**, que agora passa a fazer parte integrante do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Estudo Técnico Preliminar;

1.2.3 A proposta do contratado, constante às folhas **30/40** e **281/293** do **Processo Administrativo nº 12.333/2025**.

1.3. Condições de execução

1.3.1 A execução do objeto seguirá as seguintes diretrizes:

1.3.1.1 Início da execução: até 10 (dez) dias após a assinatura deste Contrato ou recebimento da Solicitação de Fornecimento – SF.

1.4 Rotinas a serem cumpridas

1.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, o **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência nos prazos e condições pactuadas, assim como o Cronograma de Execução, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes deste **CONTRATO**.

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 253
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de **vigência** da contratação é de **90 (noventa) dias**, contados a partir do dia **14/11/2025**, podendo ser prorrogada, na forma de Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da administração e comprovada a vantajosidade.

2.2 Os serviços contratados deverão ser prestados nas **modalidades virtual e presencial**, pelo período de **90 (noventa) dias** e em conformidade com o cronograma de **fls. 16/17 do Termo de Referência**, anexo ao **Processo Administrativo nº 12.333/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO.

3.1 O **CONTRATADO** somente fará jus a qualquer remuneração decorrente deste contrato caso o valor total arrecadado pelo **CONTRATANTE** com a alienação da folha de pagamento alcance, no mínimo, a quantia de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, considerada como patamar mínimo para fins de pagamento, conforme consta do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADO**.

3.2 O **CONTRATADO** somente fará jus a qualquer remuneração decorrente deste contrato caso o valor total arrecadado pelo **CONTRATANTE** com a negociação, por meio de contratação direta, da folha de pagamento alcance, no mínimo, a quantia de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, considerada como patamar mínimo para fins de pagamento, conforme consta do Termo de Referência e da proposta do **CONTRATADO**.

3.3 Caso o valor obtido na referida licitação seja inferior a **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, não será devida qualquer quantia ao **CONTRATADO**, sob nenhum título, ficando esta ciente de que o risco do negócio é assumido em sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 254
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



integralidade.

3.4 Caso o valor obtido na referida contratação direta seja inferior a **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, não será devida qualquer quantia ao **CONTRATADO**, sob nenhum título, ficando esta ciente de que o risco do negócio é assumido em sua integralidade.

3.5 Na hipótese de o valor total arrecadado com a venda, por meio de licitação ou negociação, por meio de contratação direta, da folha de pagamento, ser igual ou superior ao montante de **R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**, o **CONTRATADO** fará jus ao recebimento de **R\$ 0,19 (dezenove centavos)** para cada **R\$ 1,00 (um real) excedente ao valor mínimo de 8.000.000,00 (oito milhões de reais)**.

3.6 A remuneração do **CONTRATADO**, é limitada ao teto máximo de **R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)**, sendo vedado qualquer pagamento além deste valor, independentemente do montante excedente obtido.

3.7 Os valores a serem pagos ao **CONTRATADO** contemplarão todas as despesas operacionais, incluindo, viagens, hospedagens, impostos, taxas, contribuições previdenciárias e outras que venham incorrer sobre os serviços realizados.

3.8 O pagamento ao **CONTRATADO** será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento efetivo do crédito da folha de pagamento pela Administração Pública, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura pelo **CONTRATADO**, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Administração, responsável pela fiscalização do contrato.

3.9 No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação vigente.

3.10 O pagamento não será realizado, em caso de identificação de irregularidade fiscal, tributária, trabalhista, previdenciária, tributária ou jurídica do **CONTRATADO**.

3.11 Constatadas a irregularidades do **CONTRATADO** mencionadas no item 3.10, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia

CONTRATANTE adotará as providências previstas na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto Municipal nº 11.599/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 122, Parágrafo Segundo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 Cumprir todas as obrigações constantes no **Termo de Referência**, nos prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações constantes neste **CONTRATO**;

5.2 Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado, incluídos aí: encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços e outros;

5.3 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

5.4 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação;

5.5 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.6 Realizar reuniões técnicas junto à Comissão de Acompanhamento designada no âmbito da Administração Pública Municipal de Varginha/MG, para a customização, ajustes e demais questões afetas a execução dos ciclos e etapas da consultoria, se for



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 258
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



o caso;

5.7 Registrar as atividades desenvolvidas por meio de relatórios parciais que indiquem os avanços da execução da prestação de serviços;

5.8 Desenvolver e entregar um relatório final para cada um dos ciclos/etapas, com apresentação dos resultados e objetivos obtidos, das ações e etapas, contemplando a descrição dos procedimentos realizados, a descrição metodológica, as análises pertinentes, com seus indicadores, gráficos e tabelas (se for o caso); a análise das coletas de informações, dados e entrevistas (se for o caso); entre outros elementos desenvolvidos – o relatório final deverá ser entregue em formato digital;

5.9 Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.10 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

5.11. Entregar Estudo de Viabilidade Econômico- Financeiro contendo informações relativas às avaliações econômicas e jurídicas de licitações de folhas de pagamento de servidores públicos, ocorridas anteriormente;

5.12 Entregar Estudo de Viabilidade Econômico- Financeiro com avaliação da conjuntura atual de mercado referente à concorrência entre as instituições financeiras para obtenção do melhor valor a ser pago ao Município pelo banco que for selecionado para fazer a operacionalização do pagamento das folhas de servidores, concessão de crédito consignado em folha de pagamento e outros serviços agregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



FLS.: 237
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: *Alana*

5.13 Entregar Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro contendo avaliação e precificação dos ativos da folha de pagamento e crédito consignado dos servidores municipais, para orientação do edital de licitação;

5.14 Elaborar minutas que poderão instruir o procedimento de escolha da Instituição Financeira, como DFD, ETP, TR, Edital, Contrato e anexos;

5.15 Entregar Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, contendo, no mínimo:

- a) Assunto/ Descrição;
- b) Contexto atual/ Fatos relevantes;
- c) Análises/ Objetivos do parecer/ Aspectos técnicos;
- d) Fundamentação legal;
- e) Conclusão;
- f) Recomendação;
- g) Anexos e informações complementares (quando couber).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com o estabelecido no presente instrumento;

6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade do **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** pela correta execução dos serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 258
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



6.3 Comunicar prontamente ao **CONTRATADO**, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital.

6.4 Notificar previamente ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1 São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

7.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.3. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

- a)** descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na prestação dos serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 12.333/2025
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



7.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 7º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b)** desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c)** tumultuar a sessão pública da licitação;
- d)** descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e)** propor recursos manifestamente protelatórios;
- f)** deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

- g)** deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h)** propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i)** outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a)** deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b)** permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c)** deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d)** deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e)** não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f)** manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g)** utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h)** tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 12.333/2025
PROC.:
DATA: 14/11/25
ASS.: Flana



- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

VI – multa administrativa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



7.5. Nos termos do art. 8º, § 5º do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

7.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b)** der causa à inexecução total do contrato;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** outras situações de natureza correlatas.

7.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal Nº 11.599, de 25 de maio de 2023, será aplicada àquele que:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 263
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

7.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa: 61 **Organograma:** 04.001.000 **Função:** 04 **Subfunção:** 122 **Programa:** 7500 **Ação:** 2485 **Natureza:** 3.3.90.46 **Recurso:** 1.500.000.0000.0000.

8.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 20
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14 / 11 / 25
ASS.: Flávia



9.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3.1 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

9.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo a extinção do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 265
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis ao longo da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS/ DOS CASOS OMISSOS

11.1. Constituem disposições gerais do presente **CONTRATO**:

- a) qualquer alteração nas cláusulas e condições deste Contrato somente terá validade se formalizada através de Termo Aditivo;
- b) as dúvidas e omissões do presente Contrato deverão, preferencialmente, ser resolvidas mediante acordo entre as partes;
- c) ao **CONTRATANTE** não caberá nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista, previdenciária ou em decorrência de acidente de trabalho em relação ao pessoal alocado pelo **CONTRATADO** para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, não se estabelecendo nenhum vínculo daquela natureza em decorrência deste Contrato;
- d) o não exercício pelas partes de qualquer dos direitos previstos neste Contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por elas exercidos a qualquer tempo;
- e) o presente Contrato não poderá ser negociado, cedido ou transferido a terceiros, bem como nenhum direito ou obrigação dele resultante, sem a prévia expressa concordância da parte contrária;
- f) os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

FLS.: 200
PROC.: 12.333/2025
DATA: 14/11/25
ASS.: Flávia



contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

12.2 E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG, 14 de novembro de 2025.

LEONARDO VINHAS
CIACCI:57133867672

Assinado de forma digital por
LEONARDO VINHAS
CIACCI:57133867672
Dados: 2025.11.26 08:54:32 -03'00'

LEONARDO VINHAS CIACCI
Prefeito Municipal

INSTITUTO BRASILEIRO DE
TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169

Assinado de forma digital por INSTITUTO
BRASILEIRO DE TECNOLOGIA,
EMPREENDEDORI:15555941000169
Dados: 2025.11.19 12:28:20 -03'00'

WILSON WLADIMIR DE ALENCAR MENDES
Instituto Brasileiro de Tecnologia, Empreendedorismo e Gestão

TESTEMUNHAS:

1. **Daniel Barbosa Ribeiro**
Servidor Municipal
Matrícula nº 15.774-0
2. **Flávia Rafaela Ramos**
Servidora Municipal
Matrícula nº 33.693-5

Rua Júlio Paulo Marcellini, n. 50, Vila Paiva | Varginha/MG | CEP 37.018-050 | (35) 3690-1470
pgm@varginha.mg.gov.br

Assinantes

FLS.: 267
ROC.: 12.333/2025
ATA: 14/11/25
SS.: Flávia

✓ **DANIEL BARBOSA RIBEIRO**

Assinou em 14/11/2025 às 15:55:25 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, DANIEL BARBOSA RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **FLÁVIA RAFAELA RAMOS**

Assinou em 14/11/2025 às 15:56:34 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, FLÁVIA RAFAELA RAMOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

EM BRANCO

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo

ZMO**N42****DWN****EGJ**